



Art. 2º Instituir as Semanas de Baixas Processuais do Primeiro Grau nos períodos de 10 a 14 de junho, exclusivamente nas Comarcas do Interior do Estado, e, de 14 a 18 de outubro do corrente ano, simultaneamente nas Comarcas do Interior do Estado e nas unidades judiciárias da Capital, visando o esforço concentrado nas baixas processuais e a consequente diminuição das Taxas de Congestionamento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Art. 3º Durante o período mencionado no artigo anterior, os magistrados e suas respectivas unidades judiciárias deverão adotar as seguintes medidas:

I – Proceder, em regime de mutirão, à análise de todos os processos não baixados, com o objetivo de efetivar o trânsito em julgado ou a remessa em grau de recurso ou, ainda, a baixa ou arquivamento definitivos;

II – Promover as atualizações nos sistemas processuais e os expedientes necessários para que os processos alcancem a fase de arquivamento definitivo;

III- Agilizar, no que for possível, o trâmite dos processos já julgados, visando à baixa processual;

Art. 4º A Semana de Baixas Processuais do Primeiro Grau (Capital e Interior) será realizada por todos os servidores das unidades judiciárias, sob a supervisão do juiz titular, auxiliar ou substituto, que estiver respondendo pela Vara/Comarca no período correspondente.

Art. 5º Fica suspenso, excepcionalmente, o atendimento ao público, sem prejuízo dos atendimentos em caráter de urgência, facultando-se ao Magistrado responsável pela unidade judiciária a suspensão das audiências já agendadas, conforme programação estabelecida no art. 1º.

Art. 6º A Coordenadoria do Núcleo Estatístico e Gestão Estratégica deste Tribunal de Justiça acompanhará, diariamente, os quantitativos dos processos baixados nas Semanas, que serão publicados, diariamente, no portal do TJ/AM, na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único. Caberá à Coordenadoria do Núcleo Estatístico e Gestão Estratégica, com o apoio da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, providenciar os relatórios referidos no *caput* deste artigo.

Art. 7º Os critérios e agrupamentos para avaliação dos magistrados e unidades participantes serão divulgados posteriormente, mediante Portaria desta Presidência.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 02 de maio de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

PORTARIA N.º 1060, de 03 de maio de 2019

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em sessão plenária de 16.04.2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 24.04.2019 e publicada em 25.04.2019, exarada no Processo Administrativo n.º **2017/020574-TJAM**

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 135, § 1º da Lei Complementar n.º 99/2012, o senhor **LUIZ MARTINS PINTO**

para exercer a função de Juiz de Paz *ad hoc* da Comarca de Manaquiri, até ulterior deliberação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 03 de maio de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

PORTARIA n.º 2670 de 03 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 035/2019 DVGP/TJ, nos autos do procedimento administrativo n.º **2019/000296**,

RESOLVE

LOTAR a servidora **ROCICLEIDE NASCIMENTO DA SILVA**, Assistente Judiciário do quadro efetivo deste Poder, para exercer as funções de seu cargo no **Secretaria Judiciária da Corregedoria Geral de Justiça/CGJ(SEC/CGJ)**, a contar de **02/05/2019**, cessando os efeitos da Portaria n.º 6255/2018, que a lotou na Secretaria da 2.ª Câmara Criminal(SCCCM2/TJ).

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 03 de abril de 2019.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018/004419

ASSUNTO: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico n.º 008/2019 - TJAM

DESPACHO-OFÍCIO N.º 1593/2019 - GABPRES

Trata-se de Processo Administrativo cujo objeto é recurso administrativo interposto pela empresa **JARDEL ALVES XAVIER - EIRELI**, no qual requer a reforma da decisão administrativa da Pregoeira do certame, que habilitou a empresa **JGB DA AMAZÔNIA EIRELI**, quanto ao item 01, do Pregão Eletrônico n.º 008/2019-TJAM.

Em breve histórico do certame, verifica-se que participaram do processo um total de 45 (quarenta e cinco) empresas licitantes, conforme Ata de Sessão do Pregão Eletrônico n.º 008/2019-TJAM (fls.1891/2171).

Finalizada a Etapa de Lances, foi realizada a convocação das empresas, conforme sua classificação, nos termos da Cláusula 14ª do Edital.

Insta esclarecer que o presente recurso versa exclusivamente quanto ao item 01, no qual a recorrente protesta contra a habilitação da empresa vencedor, JGB DA AMAZÔNIA EIRELI, razão pela qual não serão relatados os demais itens e grupos do certame.

Irresignada com o resultado, a licitante, Y R R FREITAS, CNPJ N.º 30.995.517/0001-29, manifestou, via sistema Comprasnet, intenção de recorrer e apresentou tempestivas razões recursais às fls. 2064/2123.



Em síntese, a Recorrente JARDEL ALVES XAVIER – EIRELI, CNPJ: 31.261.161/0001-62, via sistema Comprasnet, intenção de recorrer e apresentou tempestivas razões recursais às fls. 2215, apontando a empresa JGB DA AMAZONIA EIRELI, CNPJ: 11.068.866/0001-50, vencedora do item 01, não apresentou Atestado de Capacidade Técnica reconhecido em firma e, por conta disso, não poderia ser habilitado.

Contrarrazões, tempestivas, da empresa JGB DA AMAZONIA EIRELI as fls. 2219/2222.

Às fls. 2224/2227, relatório apresentado pela CPL sugerindo que seja conhecido o recurso oposto pela licitante JARDEL ALVES XAVIER – EIRELI, para, quanto ao mérito, seja declarado IMPROVIDO, mantendo-se os atos da Pregoeira com a declaração de vencedora da empresa JGB DA AMAZONIA EIRELI para o certame.

É o relatório. Decido.

Importa frisar que o presente processo tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2019-TJAM.

O valor estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao importe de R\$ 1.181.203,03 (um milhão, cento e oitenta e um mil, duzentos e três reais e três centavos).

Adentrando à análise as razões recursais, observo que a recorrente sustenta que a empresa vencedora do item 01, JGB DA AMAZONIA EIRELI, CNPJ: 11.068.866/0001-50, não apresentou Atestado de Capacidade Técnica reconhecido em firma e, por conta disso, não poderia ser habilitado.

Perlustrando os autos observo que, conforme cláusula décima sexta do Edital que regula o certame, não há exigência editalícia de que o atestado fosse reconhecido em firma.

Nesse sentido, o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o tema:

“Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara”. AC 1301/2015-Plenário. Rel. Augusto Sherman. 27/05/2015.”

O Edital de Licitação segue os ordenamentos e parâmetros da Lei nº 8.666/1993 e considerando que a lei não indica nenhuma hipótese em que um Atestado tenha que ser reconhecido em firma não poderia o Edital ter tal exigência, posto que violaria o princípio da legalidade.

Desta forma, verifica-se que a condução do certame observou as regras editalícias. Nesse aspecto, o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração também foram observados.

Dessarte, verifica-se que os argumentos expendidos em sede de recurso não merecem prosperar, tendo em vista os fatos apresentados.

Nesse panorama, acolho sugestão de fls. 2224/2227 da CPL, para **conhecer** do recurso manejado pela empresa **JARDEL ALVES XAVIER – EIRELI**, e no mérito, **negar provimento**, pelas razões acima aduzidas, mantendo-se os atos da Pregoeira com a declaração de vencedora da empresa **JGB DA AMAZONIA EIRELI** para o item 01, do referido certame.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subseqüentes.

Manaus, 02 de maio de 2019.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente TJ/AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/003195
DESPACHO-OFÍCIO Nº 1430/2019 – GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual a servidora Rocilda de Araújo Castro da Silva, Auxiliar judiciário, requer a concessão do Abono de Permanência, nos termos da Emenda Constitucional nº 41/2003.

À fl. 09 constam informações da Divisão de Pessoal.

À fl. 14, Certidão Tempo de Serviço/Contribuição.

Após a devida instrução dos autos, consta parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração (fls. 17/19), em que opina favoravelmente ao pleito, vez que a requerente atende a todos os requisitos legais.

Nesse panorama, acolho integralmente o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para DEFERIR o presente pedido no sentido de conceder abono de permanência em favor da servidora Rocilda de Araújo Castro da Silva, auxiliar judiciária, a ser contado a partir do implemento do direito, ou seja, a contar do dia 15.07.2017, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 e art. 21 da LC nº 30/01, devendo o pagamento do valor retroativo ser efetuado conforme disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal.

À Divisão de Expediente para providências

Manaus, 15 de abril de 2019.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente TJ/AM

RESENHA

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2019/1093 – Ata de Registro de Preços nº 076/2018 do Pregão Eletrônico nº 72/2018 - TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição do serviço de MATERIAL ELÉTRICO atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 4.020 (Quatro mil e vinte) unidades. Fornecedor: RG COMÉRCIO E MATERIAIS EIRELI – CNPJ (19-571.002/0001-69). – Item 37 – Quantidade solicitada: 60 (sessenta) – Detalhamento:** Luminária Pública Pétala LED. Descrição detalhada do item: Luminária, tipo Pública em LED, para Poste, Fluxo Luminoso: mínimo 9000 lm (Nove mil Lúmens); Temperatura de Cor: Maior ou igual a 6000K; Potência Mínima: 100 w; Aplicação: Instalação em Poste; Nível de Proteção: IP65 ou superior. Tensão de Alimentação: Bivolt (100V a 240V), no valor unitário de R\$ 804,00 (Oitocentos e quatro reais). – **Item 40 – Quantidade solicitada: 30 (trinta) – Detalhamento:** Refletor LED 100W RGB Colorido. Descrição detalhada do item: Vida Útil > 25000 Horas; Fluxo Luminoso Mínimo de 10000lm; Ângulo de Luz: 120 graus; Proteção mín. IP66; Bivolt (127/220V); Cor da Luz: RGB Colorido, no valor unitário de R\$ 165,76 (Cento e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos). – **Item 41 – Quantidade solicitada: 60 (sessenta) – Detalhamento:** Refletor LED 100W Luz Branca. Descrição detalhada do item: Vida Útil > 25000 Horas; Fluxo Luminoso Mínimo de 9000lm; Ângulo de Luz: 120 graus; Proteção mín. IP66; Bivolt (127/220V); Temperatura da Cor: Aprox. 5500K, no valor unitário de 182,99 (Cento e oitenta e dois reais e noventa e nove reais). – **Item 42 – Quantidade solicitada: 70 (setenta) – Detalhamento:** Refletor LED 50W Luz Branca. Descrição detalhada do item: Vida Útil > 25000 Horas; Fluxo Luminoso Mínimo de 4000lm; Ângulo de Luz: 120 graus; Proteção mín. IP66; Bivolt (127/220V); Temperatura da Cor: Aprox. 5500K, no valor unitário de R\$ 99,49 (Noventa e nove reais e quarenta e nove centavos). – **Item 58 – Quantidade solicitada: 500 (quinhentas) – Detalhamento:** Caixa para embutir em Gesso. Acartonado (Dry Wall) 4 x 2, no valor unitário de R\$ 5,96 (Cinco reais e noventa e seis centavos). – **Item 59 – Quantidade**